

RESUMO

PRESIDENCIA DO ESTADO .....	805.600\$000
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL .....	555.400\$000
SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA .....	115.999.366\$840
SECRETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA PUBLICA .....	82.373.692\$500
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO ..	27.275.657\$960
SECRETARIA DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS .....	112.937.946\$200
SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOUREO .....	152.651.398\$560
TOTAL Rs. ....	492.600.000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Christiano Altenfelder e Silva  
Waldomiro Silveira  
Adalberto Bueno Netto  
Francisco Machado de Campos  
Francisco Alves dos Santos Filho

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 30 de dezembro de 1933.

João Mascarenhas,  
Diretor Geral, substituto

(\*) DECRETO N. 6.245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1933

Introduz modificação na organização policial do Estado.

O DR. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Decretar:

Art. 1.º — São condições para ingressar, como delegado, na carreira policial:

- a) — ser bacharel em Direito;
- b) — ter menos de 30 anos de idade.

§ 1.º — Os candidatos à nomeação deverão exhibir, previamente, ao Chefe de Polícia, prova dos requisitos supra mencionados.

Esses documentos ficarão arquivados nos prontuários da Delegacia Auxiliar.

Art. 2.º — Não será exigível o requisito do art. 1.º, letra B, para os que já tenham pertencido à carreira.

Art. 3.º — Aos Delegados que tiverem mais de vinte e cinco anos de efetivo exercício, será, em caso de invalidez, concedida aposentadoria com todos os vencimentos.

Art. 4.º — É permitido, aos Delegados de Polícia, inscreverem-se nos concursos para juiz substituto, sem limitação de idade.

Art. 5.º — Fica extinto o cargo de Comissário de Polícia.

Art. 6.º — As funções ora desempenhadas pelos Comissários da Capital passarão a ser exercidas, em comissão, pelos Delegados de Polícia de 5.ª classe, que se renovarão a cada seis meses.

Art. 7.º — Durante esse prazo, deverão os delegados frequentar o curso de Técnica Policial, que fica criado, sem onus para o Estado e será regido pelos funcionários do respectivo Laboratório, ou por delegados que o Chefe de Polícia designar.

Art. 8.º — Ao delegado que houver feito o estágio de seis meses e obtido aprovação no curso de Técnica, será dada preferência para a nomeação à 4.ª classe.

Art. 9.º — Não poderão ser promovidos à 4.ª classe outros delegados, enquanto os houver de 5.ª, nas condições do art. anterior.

Art. 10.º — Deverão ser, desde já nomeados para a 4.ª classe, os atuais comissários da Capital que tenham mais de um ano de serviço; e para a 3.ª os que tiverem mais de cinco anos.

§ unico — Enquanto não forem aproveitados, continuarão no exercício de suas funções, com os vencimentos atuais.

Art. 11.º — Haverá sempre em comissão na Capital, nas condições do art. 6.º, 15 delegados, sendo dez junto ao Gabinete de Investigações, tres, junto à Delegacia de Ordem Policial, um junto à Delegacia de Acidentes de Veículos, e um junto à Delegacia Auxiliar.

Art. 12.º — Qualquer delegado do interior, sem distinção de classe, que fique adido ou em comissão na Capital, não poderá receber vencimentos superiores aos de 5.ª classe, salvo quando estiver substituindo delegado da Capital.

Art. 13.º — Cada um dos municípios que forem sede de Região, com exceção de Santos, constituirá uma delegacia de 4.ª classe, na qual servirá o mesmo pessoal da Regional.

§ unico — As funções de comissário, na Regional de Santos, passarão a ser exercidas por um delegado de 4.ª ou de 5.ª classe, com os vencimentos da classe a que pertença.

Art. 14.º — Ficam criadas as Delegacias Especializadas de Repressão à Vadiagem e de Jogos.

Art. 15.º — Ficam convertidas em Delegacia Especializada, respectivamente, de Acidentes de Veículos e de Trânsito, as 2.ª e 3.ª Delegacias Auxiliares.

Art. 16.º — Essas duas últimas delegacias funcionarão sujeitas, diretamente à Chefe de Polícia.

Art. 17.º — Fica criado o cargo de Sub-Diretor da Diretoria de Trânsito, com os vencimentos que ora competem ao comissário da 3.ª Delegacia Auxiliar.

Art. 18.º — Para inspeção permanente às Delegacias do interior, e para os fins do art. 7.º, serão comissionados, pelo Chefe de Polícia, tantos delegados da Capital quantos se tornarem necessários.

Art. 19.º — Ficam as delegacias de 6.ª classe subordinadas às da sede da comarca a que pertencem, ou, por conveniência de transporte, a quaisquer outras que o Chefe de Polícia designar.

Art. 20.º — Passarão a ser de 6.ª classe as seguintes delegacias:

- Areias — Ariranha — Avai' — Borborema — Campo Largo de Sorocaba — Conceição do Monte Alegre, com sede em Sapezal; Guará — Guariba — Jambelero — José Bonifácio — Ibirá — Itaberá — Jacanga — Silveiras — Sarapu' — Una — Ubatuba e Vila Bela.

De 5.ª classe, as seguintes:

- Bananal — Jguape — Pitangueiras — Leme — Salto Grande — Cajuru' e Quatá;

De 4.ª classe:

- Agudos — Caçapava — Caconde — Jacarei — Lorena — Itapollis e Campos do Jordão.

De 3.ª classe:

- Assis e Catanduva.

Passarão a Regionais as seguintes Delegacias:

- Casa Branca — Penapolis e Presidente Prudente.

Art. 12.º — A Delegacia Regional de Casa Branca compreenderá as seguintes delegacias:

- Caconde — Cajuru' — Casa Branca — Descalvado — Espírito Santo do Pinhal — Gramma — Mococa — Palmeiras

ras — Pirassununga — Porto Ferreira — Santa Cruz da Conceição — Santa Rita do Passa Quatro — Santa Rosa — Santo Antonio da Alegria — São João da Boa Vista — São José do Rio Pardo — São Simão — Serra Azul — Tambau' e Vargem Grande.

A de Penapolis compreenderá:

- Araçatuba — Avanhandava — Birigui' — Cafelandia — Glicerio — Idus — Penapolis e Promissão.

A de Presidente Prudente compreenderá:

- Assis — Campos Novos — Candido Mota — Maracal' — Paraguassu' — Platina — Presidente Prudente — Presidente Venceslau — Quatá — Santo Anastacio e Conceição do Monte Alegre, com sede em Sapezal.

Art. 22.º — As Delegacias de Pindorama, Santa Adella e Taquaritinga passarão para a Regional de Araraquara; as de Ourinhos, Palmital, Salto Grande e São Manuel, para a de Botucatu'; as de Atibaia, Bragança, Joanopolis, Jundiaí, Nazaré e Piracajia, para a de Campinas; e as de Cajobi' e Olímpia, para a de Rio Preto.

Art. 23.º — Funcionário junto às Delegacias Regionais ora criadas, um medico legista, um escrivão, um escrevente e um carcereiro.

Art. 24.º — Ficam criadas, no município da Capital, mais duas Delegacias de 1.ª classe, sob as denominações de 9.ª e 10.ª Circunscrições, respectivamente, abrangendo cada uma delas os limites que forem oportunamente determinados pelo Chefe de Polícia.

Art. 25.º — Haverá em cada uma dessas Delegacias, e nas especializadas de Repressão à Vadiagem e de Jogos, um escrivão e um escrevente.

Art. 26.º — Fica criado no Gabinete de Investigações, o Serviço de Estatística, com o seguinte pessoal:

TABELA

	Anual
Um chefe com vencimentos de .. .. .	22.500\$000
Um ajudante com vencimentos de .. .. .	12.000\$000
Um arquivista com vencimentos de .. .. .	9.600\$000
Tres escrivãos com vencimentos de .. .. .	7.200\$000
Seis auxiliares com vencimentos de .. .. .	4.800\$000
Um servente com vencimentos de .. .. .	3.000\$000

Art. 27.º — As atribuições do Serviço de Estatística Policial do Estado serão as que estão especificadas nas letras J do art. 14 e A-H-I-J-K do art. 244, e A-B-C e D do art. 245 do decreto 4.715, de 23 de abril de 1930.

Art. 28.º — Serão aproveitados nesses cargos, funcionários efetivos ou contratados que tenham sido ou sejam dispensados, por motivo de economia, de outros departamentos dependentes da Polícia.

Art. 29.º — Ficam transferidas para o serviço de Identificação, no Gabinete de Investigações, as atribuições especificadas nas letras F e G do art. 244 do Decreto 4.715, de 23 de abril de 1930.

Art. 30.º — Os Estagiários da Capital, criados pela Lei 6.134, de 20 de outubro do corrente ano, serão em numero de setenta e cinco, repartidos pelas Delegacias conforme determinar o Chefe de Polícia.

Art. 31.º — Competirá ao delegado respectivo determinar os postos policiais em que, dentro da circunscrição, deva funcionar o estagiário.

Para os distritos afastados, serão escalados por plantões.

Art. 32.º — Os estagiários que tiverem um ano de efetivo exercício do cargo, gozarão de preferência nas nomeações para delegados.

§ 1.º — Haverá, para esse fim, na Delegacia Auxiliar uma lista de estagiários que estejam em condições de nomeação e o desejo.

§ 2.º — Enquanto houver candidatos nessa lista, não poderá o Governo fazer nomeação de outras pessoas, salvo das que já tenham pertencido a carreira.

Art. 33.º — Em suas faltas e impedimentos, os estagiários se substituem uns pelos outros, na mesma delegacia, conforme a ordem que o Delegado organizar.

Art. 34.º — O produto das multas impostas pela Polícia será recolhido à respectiva Tesouraria e aplicado em despesas policiais.

§ unico — Excetua-se, porém, o proveniente das multas por infração às leis proibitivas do jogo, do qual caberá metade à Assistência Social.

Art. 35.º — As autorizações da Polícia para o funcionamento de sociedades, serão concedidas mediante alvarás sujeitos ao selo de Rs. 50\$000, cobráveis em estampilhas.

Art. 36.º — Será extinto o Presidio Politico da Ilha dos Porcos.

Dentro de dois meses, providenciará o Chefe de Polícia para a sua transformação em Colonia Correccional.

Art. 37.º — Os funcionarios das Delegacias suprimidas poderão ser aproveitados para cargos equivalentes, independentemente de concurso e de novos selos de imposto de nomeação.

Art. 38.º — Este Decreto entrará em vigor imediatamente e revoga as disposições em contrario.

O Chefe de Polícia fica autorizado a regulamentar a presente Lei, na parte que for necessario para sua melhor applicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Waldomiro Silveira  
Francisco Alves dos Santos Filho.  
Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 29 de dezembro de 1933.  
João Cimaco Pereira  
Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter havido incorreções na 1.ª publicação.

DECRETO N.º 6.247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1933

Cria o Distrito Policial, denominado Vila Oriente, no município e comarca de Monte Aprazível.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, resolve criar o Distrito Policial, denominado Vila Oriente, no município e comarca de Monte Aprazível, constituído de terras desmembradas dos distritos policiais de Buritama e Sebastianopolis, ambos pertencentes ao mesmo município, com as seguintes divisões: — Começam na margem esquerda do Corrego Cardoso, no ponto de confluencia deste com o Rio São José; seguem por este rio pela margem esquerda e aguas abaixo, até encontrar o rio Paraná; seguem por este rio, pela margem direita e aguas acima, até encontrar o espigão divisor das fazendas Araçatuba e Barreiro; seguem por este espigão acima, na margem direita do rio Tietê, até encontrar o espigão divisor Barreiro, Fazenda Araçatuba e Limoeiro; seguem por este espigão abaixo até encontrar a cabeceira do Corrego Cardoso; dessa ponto seguem pelo Corrego Cardoso, pela margem esquerda e aguas abaixo, até a sua confluencia com o rio São José, onde tiveram começo.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Waldomiro Silveira  
Publicado na Repartição Central de Polícia, aos 27 de dezembro de 1933.  
Cimaco Pereira  
Diretor Geral

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções

(\*) DECRETO N. 6.251 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1933

AutORIZA a lançar mão da importância total de Rs. 240.000\$000, respectivamente das verbas — § 7.º, Serviço da Polícia Civil — Diversas despesas — Delegacias de Polícia: Rs. 200.000\$000 — § 7.º, Serviço da Polícia Civil — Diversas despesas — De applicação geral: Rs. 160.000\$000 e — § 8.º, Serviço de Assistência Policial — Diversas despesas — Rs. 30.000\$000, do artigo 6.º do orçamento vigente, para aquisição de 4 chassis "Lincoln" para ambulancias, destinadas ao Serviço de Assistência Policial, e um automovel "Fiat" destinado ao Plantão da Repartição Central de Polícia.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, em seu § 1.º, artigo 11,

Decretar:

Artigo unico — Fica a Repartição Central de Polícia autorizada lançar mão da importância total de Rs. .... 240.000\$000, respectivamente, das verbas — § 7.º, Serviço da Polícia Civil — Diversas despesas — Delegacias de Polícia: Rs. 200.000\$000 — § 7.º, Serviço da Polícia Civil — Diversas despesas — De applicação geral: Rs. 160.000\$000 e — § 8.º, Serviço de Assistência Policial — Diversas despesas — Rs. 30.000\$000, do artigo 6.º do orçamento vigente, para aquisição de 4 chassis "Lincoln" para ambulancias, destinadas ao Serviço de Assistência Policial, e um automovel "Fiat" destinado ao Plantão daquela Repartição.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Waldomiro Silveira  
Francisco Alves dos Santos Filho  
Publicado na Repartição Central de Polícia, aos 29 de dezembro de 1933.  
O Diretor Geral  
Cimaco Pereira.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções

DECRETO N. 6.254, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Altera os vencimentos do Secretario da Interventoria e dispõe sobre a efetivação, sem aumento de despesa, de funcionarios, adidos ou em comissão, que trabalham na Diretoria de Expediente do Palacio do Governo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

e considerando que as atribuições do Secretario da Interventoria, já fixadas em lei, foram acrescidas as que decorrem dos serviços referentes a relações diplomaticas, em virtude do que dispõe o decreto n.º 6.037, de 13 de setembro de 1933;

considerando que está também, atualmente, a cargo do Secretario da Interventoria a superintendencia dos serviços do Departamento da Administração Municipal, que é uma repartição subordinada diretamente à Interventoria Federal;

considerando que ao aumento de suas atribuições deverá necessariamente corresponder o aumento de seus vencimentos;

e considerando ainda que os atuais funcionarios em

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Waldomiro Silveira  
Francisco Alves dos Santos Filho  
Publicado na Repartição Central de Polícia, aos 29 de dezembro de 1933.  
O Diretor Geral  
Cimaco Pereira.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções

DECRETO N. 6.254, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Altera os vencimentos do Secretario da Interventoria e dispõe sobre a efetivação, sem aumento de despesa, de funcionarios, adidos ou em comissão, que trabalham na Diretoria de Expediente do Palacio do Governo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

e considerando que as atribuições do Secretario da Interventoria, já fixadas em lei, foram acrescidas as que decorrem dos serviços referentes a relações diplomaticas, em virtude do que dispõe o decreto n.º 6.037, de 13 de setembro de 1933;

considerando que está também, atualmente, a cargo do Secretario da Interventoria a superintendencia dos serviços do Departamento da Administração Municipal, que é uma repartição subordinada diretamente à Interventoria Federal;

considerando que ao aumento de suas atribuições deverá necessariamente corresponder o aumento de seus vencimentos;

e considerando ainda que os atuais funcionarios em

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Waldomiro Silveira  
Francisco Alves dos Santos Filho.  
Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 29 de dezembro de 1933.  
João Cimaco Pereira  
Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter havido incorreções na 1.ª publicação.